



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO RIPÕES, PALANQUES E TRAMAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EDEBRANDO CLEMENTE MASTELLA"

CARTA CONVITE 07/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getulio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDEBRANDO CLEMENTE MASTELLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.558.984/0001-93, estabelecida na Rua José Daronco, nº 105, Bairro Mastella, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Edebrando Clemente Mastella, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 251.667.000-15, portador da CI-RG nº. 8049379285, residente e domiciliado na Rua José Daronco, nº 105, Bairro Mastella, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de ripões, palanques e tramas de eucalipto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de ripões, palanques e tramas de eucalipto para uso na pista de rodeios do Parque Municipal de Exposições, com as quantidades e características descritas abaixo.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	340	UN	RIPÃO DE EUCALIPTO VERMELHO, 14CMx3CMx4M (LxExC)	14,28	4.855,20
2	150	UN	PALANQUE DE EUCALIPTO VERMELHO, 15CMx15CMx2,80M (LxExC)	53,54	8.031,00
3	15	UN	PALANQUE DE EUCALIPTO VERMELHO, 12CMx12CMx2,50M (LxExC)	30,60	459,00
4	150	UN	TRAMA DE EUCALIPTO VERMELHO, 6CMx5CMx1,50M (LxExC)	3,50	525,00
5	25	UN	TRAMA DE EUCALIPTO VERMELHO, 6CMx7CMx1,50M (LxExC)	5,50	137,50

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, observadas as quantidades contidas na requisição.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 14.007,70 (quatorze mil, sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.015 – Manutenção do Parque de Exposições

4.4.90.51.99 - 432 - Outras obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

6.3 Havendo saldo remanescente na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

7.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado nos prazos propostos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 07/2018, parte anexa e integrante da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Jacinto Villani Neto, designado pela portaria nº 11.783 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 07/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 19 de junho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDEBRANDO CLEMENTE MASTELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

